

PROJETO DE LEI Nº 007/2014

Obs.: Protocolo em 19/02/2014

Aprovado em 27/02/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica, e dá outras providências.”

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, após competente avaliação, a propriedade e/ou a posse de uma área de terra localizada no lugar denominado Bairro São Vicente - Avenida 01 (loteamento projetado dentro dos limites da área urbana do município e desmembrado do imóvel denominado Fazenda Pouso Alegre - Córrego Acabei de Crer), neste município de Martins Soares – MG, de propriedade e/ou posse de Victor Vital Pessegueiro, Ivanel Silva Pessegueiro e Ivanir Silva Pecegueiro e s/esposo Celmi Prudêncio, com área total de 864 (oitocentos e sessenta e quatro) metros quadrados, extremando-se de frente com a Avenida 01 (projetada), numa extensão de 30 (trinta) metros, lado direito com herdeiros de Ivania Emerick Silva, numa extensão de 28.80 (vinte e oito metros e oitenta centímetros), lado esquerdo com herdeiros de Ivania Emerick Silva, numa extensão de 28.80 (vinte e oito metros e oitenta centímetros) e fundos com uma APP, numa extensão de 30 (trinta) metros, conforme planta e memorial descritivo em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º. - O imóvel de que trata o artigo anterior será utilizado para a implantação e/ou construção de uma UBS.

Art. 3º. - O valor do imóvel de que trata esta lei não poderá ser superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º. - Em havendo concordância dos expropriados com o valor da avaliação para fins de pagamento, deverá ser promovida imediatamente as ações administrativas para a aquisição da propriedade e/ou posse do bem, conforme o valor do laudo de avaliação.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações orçamentárias correspondentes, bem como abrir crédito especial para acobertar as despesas relativas ao objeto desta lei.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze)

ADEMIR JOSE CONRADO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei que ora enviamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a aquisição de imóvel urbano por desapropriação amigável e ou judicial, para implantação de uma Unidade Básica de Saúde, no município de Martins Soares-MG.

A administração municipal, em atendimento ao que prescreve a Lei Orgânica Municipal, e tendo como necessidade a posse e propriedade do referido imóvel para construção de uma UBS, vem a presença dos Nobres Edis, apresentar o presente Projeto de Lei.

Cumpre salientar que os serviços públicos, principalmente os da Saúde Pública, merece apreço por parte do Executivo e Legislativo Municipal. Nosso Município carece de mais e melhores locais de atendimento, principalmente na área da saúde pública.

Nesse sentido, ressaltamos que o presente projeto de lei não trará impactos financeiros, pois se trata de mera transferência financeira via convênio, sem influencia alguma no orçamento vigente.

Neste sentido, trata-se de um projeto de lei que não requer maiores indagações, e, mais uma vez, confiamos na participação dos Nobres Edis na aprovação deste, o qual permitirá que a Administração cumpra seu papel em melhor atender aos usuários do sistema municipal de saúde.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de Lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra.

Atenciosamente.

Martins Soares-MG, 18 de fevereiro de 2014.

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal